



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## P A R E C E R

TC-000466/026/14

**Prefeitura Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Marcio Cavalcanti Pampuri.

**Advogados:** Walker Gonçalves (OAB/SP n° 227.850), Sandro Fleury Bernardo Savazoni (OAB/SP n° 123.341) e outros.

**Acompanham:** TC-000466/126/14 e Expedientes: TC-028452/026/14, TC-006857/026/15 e TC-007468/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2014.

Determina igualmente, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a abertura de autos específicos para tratar do Pregão Presencial n° 03/2014 (aquisição de veículos, fls. 236/242 do Anexo).

Por fim, determina a expedição de ofício ao subscritor do ofício referenciado nos expedientes TC-006857/026/15 e TC-007468/026/15, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos, acompanhando, notadamente, o deslinde do processo n° 000.9122-03.2014.403.6119 em trâmite na Justiça Federal, que trata da transferência dos ativos de iluminação pública ao Município; o desfecho do projeto de lei que visa a detalhar as atribuições dos membros da Comissão do Controle Interno; e a correta aplicação do saldo residual do FUNDEF.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

f



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente o Procurador do Ministério Público de  
Contas - José Mendes Neto.  
Publique-se.  
São Paulo, 19 de agosto d 2016.

*[Handwritten signature]*  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
*Presidente e Relator*

ft.

PUBLICADO NO D.O.E.  
30 / 08 / 16  
Dr. Sidney Estanislau Beraldo

*[Handwritten signature]*  
**Izilda Aparecida Zaia**  
Assistente Técnico de Gabinete II